



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**DECRETO N.º 350/2021**

**DATA: 16/09/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o Decreto Municipal n.º 231, de 11 de junho de 2021, que instituiu os Protocolos Sanitários de Biossegurança para combate à pandemia do coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal n.º 349, de 16 de setembro de 2021, que instituiu como critério técnico para aplicação de medidas restritivas de combate à pandemia do coronavírus, o sistema de bandeiramento, calculado a partir da pontuação obtida na matriz de risco;

Considerando que a Saúde é um direito social (art. 6º da CF/1988), e direito de todos (as) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/1988);

Considerando que constitui direito básico do (a) consumidor (a) a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o (a) fornecedor (a) de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

Os Pareceres Técnicos divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinhão, demonstrando a evolução do cenário epidemiológico do enfrentamento da COVID-19 neste Município, e os dados epidemiológicos divulgados amplamente pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde;

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 329 do Código Penal, opor-se a execução de ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário (a) competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio;

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 330 do Código Penal, desobedecer à ordem legal de Funcionário Público;

Considerando o Decreto n.º 7899 de 14 de junho de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que reconheceu estado de calamidade pública, no Estado do Paraná, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021;



## Decreta:

**Art. 1º** Fica decretado, a partir das 00:00 horas do dia 17 (dezesete) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), o bandeiramento AMARELO no Município de Pinhão, utilizando-se como base a pontuação obtida na matriz de risco da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Fica proibida a circulação em espaços e vias públicas (**toque de recolher**), **das 00:00 horas às 06:00 horas**, ressalvados em razão de deslocamento para os serviços e atividades essenciais do Tipo 1.

**Art. 3º.** Ficam autorizados a funcionar, **das 06:00 horas às 00:00 horas (Horário de Funcionamento)** os seguintes serviços e atividades elencados no Anexo 1 Decreto Municipal n.º 349, de 16 de setembro de 2021, atendendo aos Protocolos Sanitários de Biossegurança:

**§ 1º Os serviços e atividades dos Tipos 1, 2 e 4;**

**§ 2º Os serviços e atividades do Tipo 3;**

**I** - as atividades elencadas neste parágrafo deverão atender com lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local;

**II** - as atividades elencadas neste parágrafo deverão atender completamente os Protocolos Sanitários de Biossegurança em seus espaços comuns para realização das refeições, adotando as determinações realizadas para os Serviços e Atividades Tipo 6;

**III** - as atividades elencadas neste parágrafo deverão atender completamente os Protocolos Sanitários de Biossegurança proibindo a realização de qualquer tipo de aglomeração conforme descrito no inciso V dos Serviços e Atividades Tipo 11.

**§ 3º Os serviços e atividades dos Tipos 5, 7, 8 e 10;**

**I** - as atividades elencadas neste parágrafo deverão atender com **lotação máxima de 60% (sessenta por cento)** da capacidade do local;

**§ 4º Os serviços e atividades do Tipo 6;**

**I** - as atividades elencadas neste parágrafo deverão atender com **lotação máxima de 60% (sessenta por cento)** da capacidade do local;

**II** - shows ao vivo e atividades correlatas poderão funcionar, mediante o cumprimento de todos os Protocolos Sanitários de Biossegurança;

**§ 5º Os serviços e atividades dos Tipos 9, apenas o elencado nos incisos II e III;**

**I** - as atividades elencadas neste parágrafo deverão atender com lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local;

**II** - as atividades elencadas neste parágrafo deverão atender completamente os Protocolos Sanitários de Biossegurança em seus espaços comuns para realização das refeições, adotando as determinações realizadas para os Serviços e Atividades Tipo 6;

**III** - as atividades elencadas neste parágrafo deverão atender completamente os Protocolos Sanitários de Biossegurança proibindo a realização de qualquer tipo de aglomeração conforme descrito no inciso V dos Serviços e Atividades Tipo 11.



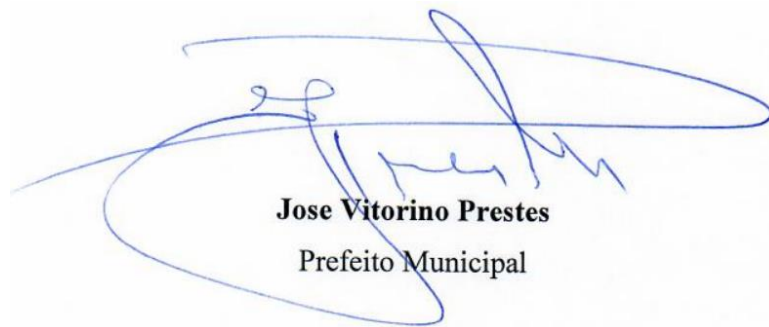
# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 4º** O descumprimento das normas do presente Decreto sujeitará o infrator, tanto pessoa física quanto jurídica, às sanções administrativas descritas no Decreto nº 231/2021, de 11 de junho de 2021.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, com efeitos **a partir das 00:00 horas do dia 17 (dezessete) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).**

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2021.



**Jose Vitorino Prestes**  
Prefeito Municipal